

elivo.

Artº 12º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de R\$ 2.000,00 (Dois mil euzeiros novos), destinado às despesas de constituição, início de funcionamento e de integralização de capital da Companhia.

Artº 13º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Leve-se.
 Prefeitura Municipal de Itapemirim, 8 de Junho de 1967.
 (a) Cláudio de Souza Miranda
 Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria
 desta Prefeitura em
 8 de Junho de 1967.
 (u) Maria da Glória Miranda
 Secretária.

Lei Nº 465.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara de Vereadores e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, diretamente das fabricantes ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de conservação e conservação de estradas de rodagem no Município, o seguinte equipamento, até o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil euzeiros novos):
 Item (1) Motocicleta, modelo nº 12, tipo comum, de fabricacão de Caterpillar

Brasil S. H.

Artº 2º Fica o Prefeito, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 10.000,00 (cem e dez mil cruzeiros novos), a ser aplicado, nos termos desta Lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parte não financiada deverá ser paga à vista, pelo Município, com os recursos orçamentários do presente exercício de 1967.

1º O empréstimo referido neste artigo, será amortizado da seguinte maneira.

No exercício de 1967 R\$ 13.683,47

No exercício de 1968 R\$ 39.518,80

No exercício de 1969 R\$ 38.276,93

No exercício de 1970 R\$ 16.655,32

2º A aquisição do equipamento referido acima poderá, outrossim, ser feita a forma de compra para pagamento à prazo mediante financiamento de terceiros.

Artº 3º O pagamento do preço de aquisição do equipamento referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação de quota a que tem direito o Município, no fundo de participação dos Estados e Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal, ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, por exemplo, quotas de Impostos de Renda e Consumo,

do Fundo Rodoviário, do excesso de arrecadação de impostos estaduais, etc.

1º Os orçamentos anuais do Município e suas quotas as dotações mensais para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

2º O Prefeito poderá autorizar inoportunamente o Banco do Brasil S.A., ou instituições assimetadas a constabilizar o débito da conta do Município, em que forem as quotas ou recursos na cabeça deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contradas do presente Lei para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

3º Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, autorizar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - Finame - criada pelo Decreto nº 59.170, de 2.9.66, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A. as quotas que caberem ao Município nas receitas referidas neste artigo, ali o montante necessário para liquidar as obrigações contradas em execução desta Lei, podendo estabelecer esses poderes e outras instituições financeiras que participem do financiamento da compra do equipamento.

Artº 4º As operações de crédito previstas no presente Lei poderão ser garantidas mediante alienação fiduciária do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do artigo 66, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Artº 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de junho de 1967.
(a) Thomé de Souza Machado
Prefeito Municipal

Registrada em Secretaria da Prefeitura, em
26 de junho 1967.

(a) Maria da Glória Miranda
Secretaria.

Lei nº 466

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal decretou e de seguida a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a gravadora M. F. Gaitani Produções a gravação de 500 (quinhentas) discos, cuja música faz referência ao Balmucio Maranhais.

Artº 2º A contratação será feita pelo preço ajustado de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinquenta reais novos), cujo pagamento será feito em 60% (sessenta por cento) de adiantamento e, o restante, no ato do recebimento dos discos.

Artº 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vender os citados discos, reservando-lhe o direito de preferência, nesta venda, a quem quiser.

§ Único Fica conferido ao Poder Executivo a comercialização, exclusiva, dentro do Município, dos discos referentes a este Projeto de Lei.

Artº 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial de R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta e cinquenta reais novos) que se destinam à compra dos referidos discos.

Artº 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de junho de 1967.